



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013101-2024****Contrato Administrativo n.º 0123012024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.046.851/0001-07, com Sede à Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela Senhora Valneide de Souza Pereira, secretária municipal de educação, inscrito no CPF sob o n.º 976.663.355-04, e a empresa **DANIEL BISPO DE OLIVEIRA - EPP** estabelecida à Rua José Vilas Boas, N.º 001, Bairro: Sol Nascente - 44710-000, Serrolândia - BA inscrita no CNPJ sob o n.º 08.382.824/0001-33, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. Daniel Bispo de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 004.089.235-20, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, com fundamento na nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 sob a regência da Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA JORNADA PEDAGÓGICA 2024., conforme detalhado no Anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA D E PAGAMENTO**2.1. - Dos preços**

2.1.1. - O Contratante pagará ao contratado a importância global de R\$ 29.240,00 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais).

2.1.2. - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1. - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em até 20 (vinte) dias subsequente ao mês da referida prestação de serviços.

Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados no último dia útil de cada mês. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

2.3 - Dos reajustes

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 09:43:35 do dia 31/01/2024

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.barradomendes.ba.gov.br/verifica-assinatura/06ACA6502D03826F24BBB41C16CDA671>
ou utilize o QR Code ao lado.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 06/03/2024 14:58:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 662ea70c-a438-4621-87d1-4202b8888273





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 06/03/2024 14:58:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 682ea70c-a438-4621-87d1-4202b8888273

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2024.

Unidade Orçamentária: 601 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2064 – GESTÃO DO FUNDEB - 30 %
Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1541.0000

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - A vigência do presente contrato será até 09/02/2024 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer através de Termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.2. - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

7.3. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 – Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2 – Prestar os serviços elencados no anexo I deste contrato, de forma satisfatória, nos prazos estabelecidos e obedecendo toda a legislação pertinente.

8.3. – A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações da Prefeitura.

8.4 – Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.

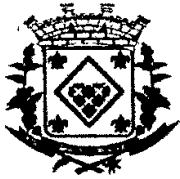
8.5. - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 09:43:55 do dia 31/01/2024

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.barradomendes.ba.gov.br/verifica-assinatura/06ACA6502D03826F24BBB41C16CDA671>
ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Dispensa poderá ser EXTINTO de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de ocorrer a EXTINÇÃO DO CONTRATO prevista no art. 137, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente Dispensa, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 09:30 dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO PROCEDIMENTO

13.1 - O Presente contrato é celebrado de acordo com a lei Federal 14.133/2021 art 75, inciso II.

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA - DA às 09:43:35 do dia 31/01/2024

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.barradomendes.ba.gov.br/verifica-assinatura/06ACA6502D03826F24BBB41C16CDA671>
ou utilize o QR Code ao lado.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 06/03/2024 14:58:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 682ae70c-a438-462f-87d1-4202b8888273





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 06/03/2024 14:58:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc/seam> Código do documento: 682ea70c-4438-462f-87d1-4202b8888273

CLÁUSULA 14 – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato, será feito pela Secretaria Municipal de Educação, através de agente formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Mendes – Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Barra do Mendes - Ba, 31 de Janeiro de 2024.

VALNEIDE DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

DANIEL BISPO DE OLIVEIRA – EPP
CNPJ: 08.382.824/0001-33
Contratado

Testemunhas:

1-
Crisna Bispo dos Santos CPF: 332.935.668-22

2-
Margarete Almeida do N. Almeida CPF: 024.899.215-50

